



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA

AVISO DE COMPRA DIRETA

A Prefeitura Municipal de Itaúna, interessada na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva em calculadoras, solicita aos interessados no fornecimento do objeto retrocitado, que enviem cotação de preços observando as condições estipuladas no termo de referência anexo a este aviso.

A aquisição será na modalidade de dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei Federal 14.133/21.

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail compras@itauna.mg.gov.br até o dia 15/07/2024 às 13h30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cópia Original

TERMO DE REFERÊNCIA
conforme art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021

Referência às solicitações nº /2024

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva da calculadora modelo ELGIN MB -7123 nº de patrimônio: 33444.

1.2. Este objeto trata-se de Serviço Comum (☐) Serviço Especializado (☐)

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação está fundamentada na Lei 14.133/21 e suas alterações e no Estudo Técnico Preliminar 01/2024 da Gerência de Convênios – Secretaria de Finanças.

2.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(☐) Sim

(☒) Não.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificações detalhadas do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa para realização de manutenção e reparo no item: - Máquina Calculadora ELGIN MB -7123, série: 6007356, nº de patrimônio 33444.	01

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Prazo e condições de garantia: O produto/serviço deverá ter garantia mínima de 03 meses.

4.2. Prazo de vigência da contratação: A entrega/fornecimento/prestação dos serviços será imediata e o Contrato será substituído pela Autorização de Fornecimento.

4.3. Será necessário seguro-garantia para assinatura do Contrato? NÃO

4.4. Obrigações específicas das partes:

4.4.1. DA CONTRATADA:

a) Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma segura (quanto à embalagens, transporte, manuseio, etc) visando garantir a integridade dos mesmos, ficando a Contratada obrigada a substituí-los quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização.

b) Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com este Termo de Referência ou insatisfatórios para consumo/uso, serão oportunamente restituídos, com ônus para a Contratada, devendo ser substituídos total ou parcialmente, quando o caso, no prazo máximo de 05(cinco) dias.

V- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.2. O recebimento será dar (conforme Decreto Municipal 8.195/2023)

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo Contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução, se houver, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.3.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.3.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.4. A Contratada/o fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.5. A Contratada/o fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.6. Somente a Contratada/o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.6.1. A inadimplência da Contratada/ do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada/o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.8. Será permitida a subcontratação? Sim () Não (X)
- 6.9. Os responsáveis pela gestão e fiscalização são:
- 6.9.1. Gestor: Valter Gonçalves do Amaral – Secretário de Finanças
- 6.9.2. Fiscal/fiscais: Rosele Fernando de Andrade – Oficial Administrativo com experiência em prestação de contas.
- 6.9.3. Para a designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) foi observado o art. 7º da Lei 14.133/21. Foi observado também o art. 5º do Decreto Municipal 8.195/23, que dispõe:
- Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I – a designação dos agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II – a segregação de funções vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
- III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vista a uma adequada fiscalização contratual.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO;

7.1. O pagamento será efetivado em até 30(trinta) dias após a execução do objeto, atendidas todas as condições para o recebimento e conforme definido no Edital do certame.

VIII – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de: Dispensa por limite

8.1.1. O julgamento será: (X) Menor preço por item () menor preço por lote () menor preço global.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais e definidas na Lei 14.133/21.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 185,00 conforme orçamento anexo.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

101. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos constantes no orçamento vigente do município.

10.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XI – DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO ETP:

Não se aplica

XII – ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL Art. 18, X, da Lei 14.133/21.

RISCOS TÉCNICOS DA PARTE LICITANTE	AÇÃO MITIGADORA
Entrega de material inadequado ou em desconformidade com o Edital, sem obedecer ao prazo de entrega e em condições de uso.	Aplicar as penalidades previstas no Contrato.

RISCOS TÉCNICOS DA PARTE CONTRATANTE	AÇÃO MITIGADORA
Descumprimento do prazo do pedido de entrega pela secretaria solicitante	Orientação de todos gestores e fiscais sobre o prazo mínimo para solicitar conforme este termo de referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

Item	Cód.	Descrição	Quant.	Vr.Unit.	Vr.Total
01	3001	Contratação de empresa para realização de manutenção e reparo de: - Calculadora ELGIN MB-7123, n° de série: 6007356 n° de patrimônio: 33444.	01	R\$185,00	R\$ 185,00

Itaúna, 03 de Julho de 2024


Angela Maria Gonçalves
Gerente de Convênios